

RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº 014/2015

Reformula o Programa de Apoio ao Acesso e Permanência para a Formação do Estudante da UEL (PROPE).

CONSIDERANDO o compromisso da UEL com a busca de diminuição das desigualdades sociais

CONSIDERANDO a importância de regulamentar as atividades relacionadas ao acesso e a permanência para a formação do estudante na UEL;

CONSIDERANDO a relevância de informar aos estudantes de Ensino Médio sobre as condições de acesso e permanência na Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a retenção e a evasão de estudantes dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO ser necessário oportunizar apoio pedagógico e assistencial para a permanência do estudante na UEL.

CONSIDERANDO a existência das políticas de Ações Afirmativas voltadas à inclusão e permanência de estudantes negros, indígenas e oriundos de escola pública;

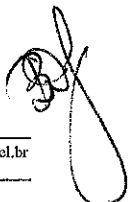
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 26975/2014;

OS CONSELHOS DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO e de ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitora, no exercício do cargo de Reitor sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica reformulado o Programa de Apoio ao Acesso e Permanência para a Formação do Estudante da UEL (PROPE), vinculado à PROGRAD.

Art. 2º O PROPE tem como finalidade aprimorar a divulgação das opções de curso de graduação da Instituição junto às escolas de Ensino Médio, bem como articular as ações da Universidade no campo da assistência estudantil e pedagógica aos estudantes.

Art. 3º O PROPE tem como objetivo geral aprimorar a divulgação do processo de ingresso na instituição e as condições de permanência do estudante, devendo atender aos objetivos específicos seguintes:



- I - divulgar entre os estudantes de Ensino Médio as possibilidades de acesso aos cursos de graduação e de permanência na Universidade;
- II - propiciar condições materiais para a permanência na UEL;
- III- oferecer apoio pedagógico, visando aprimorar o processo de aprendizagem;
- IV- apresentar informações aos estudantes do Ensino Médio que auxiliem na escolha da profissão.

Art. 4º O PROPE terá a seguinte composição:

- I- um representante da PROGRAD;
- II- um representante da PROEX;
- III- um representante da COPS;
- IV- um representante do NEAB;
- V- um representante da CUIA;
- VI- um representante do SEBEC;
- VII- um representante do LABTED;
- VIII- um representante do CEPV;
- IX- um representante do LEAFRO;
- X- três representantes da Câmara de Graduação, por área de estudos/conhecimento;
- XI - um representante da Câmara de Extensão;
- XII- um representante estudantil indicado pelo DCE;
- XIII - membros convidados nos termos do §4º deste Artigo.

§ 1º O PROPE terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, preferencialmente docentes, eleitos em reunião, dentre seus membros, convocada para esse fim, com mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º A operacionalização do PROPE será executada por um Grupo Gestor composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros, dentre eles o Coordenador e o Vice-Coordenador, sendo os outros 3 (três) integrantes escolhidos também na reunião mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º A carga horária do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 26 (vinte e seis) horas, a ser distribuída entre ambos.

§ 4º Poderão ser convidados docentes, servidores técnicos e estudantes que atuam em áreas relacionadas às Ações Afirmativas e outras afetas ao Programa, para integrar o PROPE, cujos nomes deverão ser aprovados em reunião ordinária.

Art.5º O PROPE poderá estabelecer parcerias públicas ou privadas e com organizações populares para o desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º O PROPE, no desenvolvimento de suas ações, buscará articular-se com os seguintes órgãos e instâncias: Colegiados de Cursos, FOPE, GEPE, entre outros.



Art.7º O PROPE, na execução de suas ações e considerando as experiências institucionais das políticas de Ações Afirmativas, deverá:

- I - desenvolver nas escolas de ensino médio, prioritariamente as públicas, ações de divulgação sobre o caráter público e gratuito da UEL, as possibilidades de preparação para o ingresso, o sistema de acesso e permanência nos cursos de graduação;
- II - promover ações de apoio e acompanhamento pedagógico para os estudantes dos cursos de graduação da UEL, visando superar as dificuldades causadoras de retenção e de evasão dos cursos;
- III - incentivar, apoiar e acompanhar o estudante em suas múltiplas demandas socioeconômicas no decorrer de sua trajetória acadêmica, buscando aprimorar a assistência estudantil à permanência, incluindo o aumento de bolsas já existentes e a captação de recursos junto aos órgãos externos de fomento.

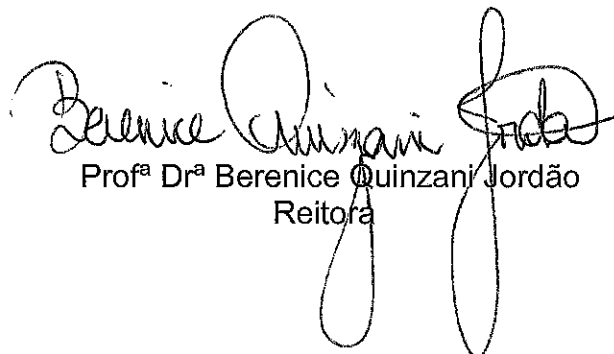
Art. 8º O PROPE deve elaborar um cronograma anual de atividades a ser apresentado à PROGRAD, bem como relatório anual a ser apresentado à Câmara de Graduação e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.9º Para execução de suas atividades, o PROPE contará com o auxílio de (um) bolsista recém-graduado, 02 (dois) bolsistas de graduação e, no mínimo 01 estagiário de graduação

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo Gestor e demais instâncias competentes.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogadas a Resolução CEPE nº 0125/2009 e a Resolução CEPE/CA nº 083/2013.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 08 de abril de 2015.



Profª Drª Berenice Quinzani Jordão
Reitora